



Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro do Juá - Guarabira - Paraíba - CEP: 58200-000
CNPJ: 04.887.257/0001-68
Fone: (83) 3271-1266- iapm@guarabira.pb.gov.br
GABINETE DO PRESIDENTE



DISPENSA Nº DV00011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240416DV00011

TERMO DE CONTRATO Nº: 00024/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - "IAPM" E A EMPRESA PR CONSTRUCOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CONFORME DISCRIMINADA NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB - "IAPM"** - Av. Juscelino Kubitschek, SN - Bairro do Juá - Guarabira - PB, CNPJ nº 04.887.257/0001-68, neste ato representada pelo Presidente Sr. JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Joca Ataíde, 245 - Bairro Novo - Guarabira - PB, CPF nº 282.971.134-35, Carteira de Identidade nº 865804 SSP PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PR CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 36.121.012/0001-11, Avenida Ministro Jose Américo de Almeida, 454 - Torre - Joao Pessoa - PB, neste ato representada por PEDRO HENRIQUE PIRES DE SÁ ROLIM (Rep. Legal), CPF nº 097.015.114-41 e Responsável Técnico Engenheiro Civil - CREA 161667108-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para ampliação do prédio sede do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB - IAPM**, objetivando a criação de um arquivo morto.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base dos preços propostos, é de **R\$ 60.554,81** - Sessenta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos, a seguir demonstrados:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			TOTAL	R\$ 1.093,46

X

66

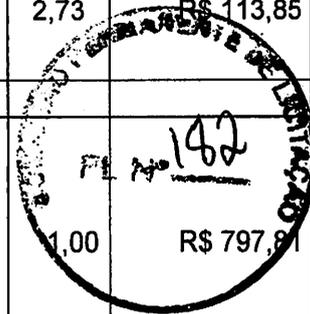
UR

1.1	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	22,27	R\$ 49,10	R\$ 1.093,46
2.0	FUNDAÇÕES			TOTAL	R\$ 6.814,56
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPAT (INCLU)NDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_06/2017	M3	22,60	R\$ 372,78	R\$ 1.644,68
2.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023	M3	14,40	R\$ 19,35	R\$ 278,64
2.3	CONCRETAGEM DE SAPATAS	M3	1,60	R\$ 1.637,75	R\$ 2.620,40
2.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	0,77	R\$ 546,04	R\$ 422,09
2.5	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA (RACHÃO) UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	M3	2,32	R\$ 455,15	R\$ 1.055,04
2.6	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	11,51	R\$ 68,94	R\$ 793,71
3.0	SUPERESTRUTURA				R\$ 20.391,09
3.1	COMPOSICAO PARAMÉTRICA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO , PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR COM DOIS PAVIMENTOS (CASA EM EMPREENDIMENTOS) , FCK = 25 MPA. AF_11/2022	M3	4,29	R\$ 2.725,81	R\$ 11.699,18
3.2	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020_PA	M2	52,04	R\$ 167,03	R\$ 8.691,91
4.0	ALVENARIA E VEDAÇÕES			TOTAL	R\$ 3.144,86
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	66,05	R\$ 45,69	R\$ 3.017,60
4.2	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,10	R\$ 31,04	R\$ 127,26
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO			TOTAL	R\$ 2.131,99
5.1	IMPERMEABILIZAÇÃOD SUPERFÍCII: COM MEMBRANA A BASE DE RESINA ACRILICA, 3 DEMAOS. AF_09/2023	M2	40,51	R\$ 52,63	R\$ 2.131,99
6.0	COBERTURA E PROTEÇÕES			TOTAL	R\$ 5.860,42
6.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	26,02	R\$ 30,30	R\$ 788,38
6.2	TRAMA DE MADEIISA ÇOMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.AF 07/2019	M2	26,02	R\$ 14,30	R\$ 372,07
6.3	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10º, COM ATÉ 2 ÁGUAS , INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	26,02	R\$ 56,09	R\$ 1.459,41

CS-

PR

6.4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL .AF_07/2019	M	19,35	R\$ 50,32	R\$ 973,69
6.5	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	M2	52,04	R\$ 37,60	R\$ 1.956,63
6.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	2,73	R\$ 113,85	R\$ 310,24
7.0	ESQUADRIAS				R\$ 797,81
7.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMIOCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	R\$ 797,81	R\$ 797,81
8.0	REVESTIMENTO			TOTAL	R\$ 13.422,18
8.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	151,10	R\$ 6,25	R\$ 944,34
8.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS , ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	151,10	R\$ 42,73	R\$ 6.456,29
8.3	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	151,10	R\$ 3,41	R\$ 515,23
8.4	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	151,10	R\$ 13,58	R\$ 2.051,87
8.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUfy1, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMASOS. AF_04/2023	M2	151,10	R\$ 8,52	R\$ 1.287,33
8.6	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMAO. AF_04/2023	M2	52,04	R\$ 4,12	R\$ 214,40
8.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMASOS. AF_06/2014	M2	52,04	R\$ 11,13	R\$ 579,18
8.8	EMASSAMENTO C_9M MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMASOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	52,04	R\$ 23,68	R\$ 1.232,26
8.9	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	M	19,38	R\$ 7,29	R\$ 141,28
9.0	PAVIMENTO			TOTAL	R\$ 6.555,72
9.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	24,50	R\$ 63,37	R\$ 1.552,57
9.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (ÇIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	24,50	R\$ 44,42	R\$ 1.088,29



8-

R

9.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2• AF_02/2023_PE	M2	24,50	R\$ 159,79	R\$ 3.914,86
11.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				R\$ 342,72
10.1	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00	R\$ 92,62	R\$ 92,62
10.2	COMPOSICAO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRÇ)DUTO, ÇABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINARIA E LAMPADA). AF_11/2022	UN	1,00	R\$ 133,03	R\$ 133,03
10.3	COMPOSICAO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE UN 1,000 R\$ 119,720 R\$ 146,33 R\$ 146,33 104475 TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_11/2022	UN	1,00	R\$ 117,07	R\$ 117,07

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS:

01.00 – 04.122.1003.1074 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

R

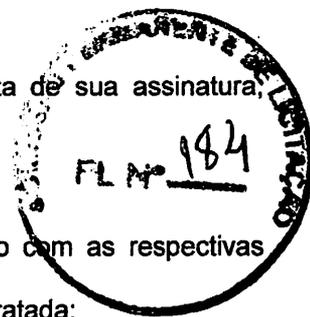
B-

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - **Início:** 3 (três) dias;

b - **Conclusão:** 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/11/2024, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do

Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitida e assinada pela contratada após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

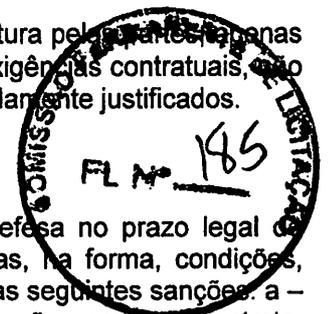
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou



A
G

JR

abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guarabira - PB, 17 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Bernardo Augusto C. do Amaral

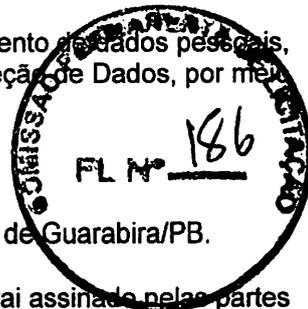
Severino Pontes Barros

PELO CONTRATANTE

Joaquim José dos Santos
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE GUARABIRA - "IAPM"
JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS
Presidente
CPF: 282.971.134-35

PELA CONTRATADA

Pedro Henrique Pires de Sá Rolim
PR CONSTRUCOES LTDA
PEDRO HENRIQUE PIRES DE SÁ ROLIM
(REP. LEGAL / RESP. TÉCNICO)
CPF: 097.015.114-41
Engenheiro Civil - CREA 161667108-4





Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro do Juá - Guarabira - Paraíba - CEP: 58200-000
CNPJ: 04.887.257/0001-68
Fone: (83) 3271-1266- iapm@guarabira.pb.gov.br
GABINETE DO PRESIDENTE



Referente: Ordem de Serviços

Prezado(s) Senhor(es),

Autorizamos o início imediato dos serviços constantes de Termo do Contrato firmado entre as partes.

SERVICOS - Ampliação do prédio Sede do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB – IAPM**, objetivando a criação de um arquivo morto.

Considerando ter sido esta empresa vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 11.2024** e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº **024/2024**.

Atenciosamente,

Guarabira/PB, 17 de maio de 2024.


JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

À EMPRESA:

PR CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 36.121.012/0001-11


PR CONSTRUCOES LTDA
PEDRO HENRIQUE PIRES DE SÁ ROLIM
(REP. LEGAL / RESP. TÉCNICO)
CPF: 097.015.114-41
Engenheiro Civil - CREA 161667108-4